

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCOLO Nº. 1553/2022 – DATA: 01/02/2022.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 729/2022.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: JORGE NICOLAU WATHIER 16091302000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.627.678/0001-60, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, "a" da Lei Federal 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

- 2) A empresa requerente contesta a sua inabilitação no que tange à documentação acostada no presente certame. A mesma contesta o formato do arquivo solicitado em diligência já que o edital não especifica em qual formato de arquivo os documentos deveriam ser anexados.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 3) Requer a Empresa:
A empresa requer o reconhecimento do recurso e que seja admitida a sua participação na fase seguinte da licitação.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º, dispõe:

"Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior."

5. A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de **01/04/2022 às 10:56h**, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 03 (três) dias corridos de que dispõe a participante para

opor recurso, com início no dia 29.03.2022 até 01.04.2022 às 14:10h, quando foi finalizado e declarado os vencedores da fase em questão é legítima.

7. A equipe de pregões após análise, identificou que a empresa recorrente apresentou todos os documentos exigidos no edital, mesmo que em formato que nos impossibilitou de visualizar as declarações anexadas, um erro insignificante tendo em vista que os demais documentos de habilitação são suficientes para atender o objetivo proposto.

V. DECISÃO

- 5) 1. Por tudo exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **JORGE NICOLAU WATHIER 16091302000** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.627.678/0001-60**, tornando a empresa recorrente habilitada, haja vista que sua inabilitação seria por excesso de formalismo conforme expresso na Lei Federal 8.666/93.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 05 de abril de 2022.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial – PMM